

RH/RRH/RS – 50.309/17

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017

Aos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe;

Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Prezados Senhores,

A Petrobras encaminha abaixo sua proposta para as cláusulas econômicas e sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2017.

1. Proposta econômica

- Reajuste das tabelas de salário básico em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA* em 01/09/2018;
- Reajuste das tabelas de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA* em 01/09/2018;
- Reajuste das tabelas dos Benefícios Educacionais e do Programa Jovem Universitário em 1,73% em 01/01/2018 e pelo IPCA* em 01/01/2019.
- Reajuste do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA* em 01/09/2018;
- Reajuste da Gratificação de Campo Terrestre de Produção em 1,73% em 01/09/2017 e pelo IPCA* em 01/09/2018.

* Variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.



2. Pagamento de Horas Extras

- A Companhia remunerará, a partir de 01 de dezembro de 2017, as horas realizadas além da jornada diária estabelecida conforme art. 7º, XVI, CRFB, ou seja, acrescida de 75%, exceto nos casos em que a legislação tenha previsão diferente.
- A Companhia efetuará o pagamento das horas realizadas nas trocas de turnos como hora extra a 75%, considerando-se exclusivamente a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela do atual Acordo Coletivo de Trabalho.
- A Companhia pagará o acréscimo de 75% relativo as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.
- A Companhia discutirá no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho a realização de horas extras gerenciáveis.

3. Assistência Alimentar

- Migração, a partir de 01 de fevereiro de 2018, do pagamento do Auxílio Almoço para Vale Refeição/Vale Alimentação para todos os empregados que não recebem a alimentação "in natura", com reajuste do valor praticado para o Vale Refeição/Alimentação no Termo Aditivo ao ACT 2015-2017 para R\$ 1.143,34.
- A Companhia não mais considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.
- O valor do Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

4. Relação de custeio 70X30

- A Companhia, em comum acordo com a FUP e os sindicatos, adotará as seguintes medidas, visando o reestabelecimento da relação de custeio de 70% pela Companhia e 30% pelos Beneficiários, prevista em acordo coletivo e essencial para a sustentabilidade do Programa de AMS:
 - a) Reajuste da tabela de grande risco em 1,73%;

- b) Criação de uma contribuição adicional a ser cobrada todo ano no mês de novembro;
 - c) Acréscimo R\$ 4,00; R\$ 5,00; R\$ 8,00; R\$ 10,00; R\$ 12,00; R\$ 14,00; R\$ 16,00; R\$ 17,00; R\$ 18,00; R\$ 19,00; no valor da contribuição das respectivas faixas de classe de renda 1,4 MSB; 2,4 MSB; 4,8 MSB; 7,2 MSB; 9,6 MSB; 14,4 MSB; 19,2 MSB; 22,6 MSB; 26,0 MSB; maior que 26,0 MSB;
 - d) Criação de duas novas faixas de classe de renda no topo da tabela de Grande Risco (ANEXO I).
- Os valores da Tabela de Grande Risco serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 meses do índice geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

5. Benefício Farmácia

- A Companhia disponibilizará, a partir de 01/01/2018, novo Programa de Benefício Farmácia, em substituição ao modelo atualmente praticado, para os empregados, aposentados e pensionistas, bem como para os dependentes a eles vinculados, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário;
- As doenças cobertas serão classificadas em três categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (ANEXO II);
- A Companhia incluirá as doenças psiquiátricas no rol das doenças crônicas cobertas pelo Benefício;
- O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00, cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas;
- O Programa Coração Saudável integrará o Benefício Farmácia e terá como objetivo o acompanhamento dos portadores de doenças crônicas com foco nas doenças cardiovasculares, considerando os seguintes grupos de beneficiários:
 - a) Beneficiários (empregados, aposentados, pensionistas, bem como os dependentes a eles vinculados) com doença cardiovascular;
 - b) Aposentados sem doença cardiovascular.
- Fica mantido até 31/12/2017 o modelo de Benefício Farmácia atualmente praticado. As solicitações de reembolso referentes às compras realizadas até esta data, devem ser realizadas até 31/03/2018 por meio do Botão Compartilhado.

6. Redução de Jornada

- A Companhia disponibilizará opção de redução de jornada de trabalho nas seguintes modalidades:
 - a) redução de 8 para 6 horas diárias de trabalho para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada, mediante redução de 25% da remuneração;
 - b) redução de 5 para 4 dias semanais para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados aos horários fixo e flexível, e sem função gratificada, mediante a redução de 20% da remuneração;
- A Companhia, a fim de atender a nova modalidade, fará as adaptações necessárias no *Regramento de Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração*, elaborado em comum acordo com a FUP e os Sindicatos, enviando, posteriormente para essas entidades.

7. Gratificação de Férias

- A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.
- A partir de 01 de janeiro de 2018, o valor da Gratificação de Férias será mantido em 1/3 correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição acrescidos de 2/3 pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 da remuneração mensal do empregado.
- A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

8. Promoção por Antiguidade de Pleno para Sênior dos Cargos de Nível Médio

- A Companhia extinguirá a Promoção por Antiguidade de Pleno para Sênior dos Cargos de Nível Médio a partir de 31 de dezembro de 2017.

9. Participação nos Lucros e Resultados

- A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão até 31/12/2017 para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento da PLR no sistema Petrobras para o ano de 2018, conforme revisão prevista na cláusula 7º do acordo de "Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras":

Cláusula 7ª - Acordo Coletivo

A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de cinco anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada dois anos.

10. Comissão de representação de empregados

- A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13,467/17, de 13/07/2017.

11. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 retroagirão a 1º de setembro de 2017, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

12. Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017 terão vigência até 31 de agosto de 2019.

Informamos também que será realizada uma otimização no formato do acordo com a finalidade de sintetizar pontos repetitivos, agrupar temas semelhantes e excluir cláusulas obsoletas referentes a compromisso cumpridos e estudos concluídos.

Atenciosamente,



Maurício Lopes Ferreira
Gerente de Relações Sindicais

ANEXO I – TABELA DE GRANDE RISCO

Vigência de 01/09/2017 a 31/08/2018

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017	Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017
até 1,4	0 a 18	6,79	até 19,2	0 a 18	61,10
	19 a 23	7,12		19 a 23	66,12
	24 a 28	7,42		24 a 28	71,13
	29 a 33	7,73		29 a 33	76,15
	34 a 38	8,03		34 a 38	81,15
	39 a 43	8,35		39 a 43	86,17
	44 a 48	8,67		44 a 48	91,18
	49 a 53	8,97		49 a 53	96,19
	54 a 58	9,30		54 a 58	101,20
	> 58	9,60		> 58	106,22
até 2,4	0 a 18	10,23	até 22,6	0 a 18	84,73
	19 a 23	10,82		19 a 23	92,25
	24 a 28	11,40		24 a 28	99,77
	29 a 33	11,98		29 a 33	107,30
	34 a 38	12,58		34 a 38	114,83
	39 a 43	13,14		39 a 43	122,35
	44 a 48	13,74		44 a 48	129,87
	49 a 53	14,33		49 a 53	137,40
	54 a 58	14,90		54 a 58	144,92
	> 58	15,49		> 58	152,46
até 4,8	0 a 18	18,93	até 26	0 a 18	93,18
	19 a 23	20,14		19 a 23	101,53
	24 a 28	21,37		24 a 28	109,88
	29 a 33	22,58		29 a 33	118,23
	34 a 38	23,79		34 a 38	126,59
	39 a 43	25,00		39 a 43	134,95
	44 a 48	26,21		44 a 48	143,30
	49 a 53	27,44		49 a 53	151,65
	54 a 58	28,65		54 a 58	160,02
	> 58	29,86		> 58	168,36
até 7,2	0 a 18	27,08	até 30	0 a 18	107,85
	19 a 23	28,99		19 a 23	117,72
	24 a 28	30,89		24 a 28	127,59
	29 a 33	32,78		29 a 33	137,48
	34 a 38	34,68		34 a 38	147,34
	39 a 43	36,56		39 a 43	157,21
	44 a 48	38,47		44 a 48	167,08
	49 a 53	40,36		49 a 53	176,96
	54 a 58	42,27		54 a 58	186,84
	> 58	44,17		> 58	196,71
até 9,6	0 a 18	34,55	até 36	0 a 18	129,62
	19 a 23	37,06		19 a 23	141,47
	24 a 28	39,56		24 a 28	153,31
	29 a 33	42,07		29 a 33	165,18
	34 a 38	44,57		34 a 38	177,01
	39 a 43	47,08		39 a 43	188,85
	44 a 48	49,58		44 a 48	200,70
	49 a 53	52,10		49 a 53	212,55
	54 a 58	54,60		54 a 58	224,41
	> 58	57,10		> 58	236,25
até 14,4	0 a 18	47,87	maior que 36	0 a 18	155,94
	19 a 23	51,62		19 a 23	170,16
	24 a 28	55,39		24 a 28	184,37
	29 a 33	59,15		29 a 33	198,61
	34 a 38	62,92		34 a 38	212,81
	39 a 43	66,69		39 a 43	227,02
	44 a 48	70,46		44 a 48	241,24
	49 a 53	74,20		49 a 53	255,47
	54 a 58	77,98		54 a 58	269,69
	> 58	81,74		> 58	283,90

Plano 28	298,09
----------	--------



ANEXO II - TABELA BENEFÍCIO FARMÁCIA

Tipo de Medicamento	Cobertura
Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante; e Medicamento com custo unitário acima de R\$ 5.000,00	Susídio integral
Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	Coparticipação de 2% a 19%
Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Medicamento com custo unitário de R\$ 300,01 a R\$ 1.000,00	Coparticipação de 7% a 50%
Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Coparticipação de 10% a 65%

PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
Faixa MSB	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Medicamento com custo unitário de R\$ 300,01 a R\$ 1.000,00	Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00
até 1,4	10%	7%	2%
até 2,4	15%	14%	4%
até 4,8	23%	22%	6%
até 7,2	29%	28%	8%
até 9,6	36%	35%	10%
até 14,4	41%	39%	11%
até 19,2	43%	42%	13%
até 22,6	47%	46%	15%
até 26	56%	48%	17%
maior que 26	65%	50%	19%

Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante; e Medicamento com custo unitário acima de R\$ 5.000,00

Subsídio integral

